

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

RESOLUÇÃO № 073, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 12/08/2019, no *Campus* Alvorada, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Consulta para Reitor(a) e Diretor(a)-geral dos *campi* do IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK Presidente do Conselho Superior IFRS



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução № 073, de 12 de agosto de 2019.

Este documento disciplina o processo simultâneo para escolha de Reitor(a) e Diretor(a)-geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para gestão 2020-2024.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento objetiva disciplinar o processo de consulta eleitoral simultâneo para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-gerais de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), de acordo com o estabelecido na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada.

Art. 2º O processo de consulta para indicação de Reitor(a) e Diretor(a)-geral de campus tem como princípio o processo democrático, oportunizando a toda comunidade do IFRS a participação na escolha dos seus representantes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO Seção I Do Conselho Superior e suas atribuições

- Art. 3º O Conselho Superior (Consup) do IFRS tem como competência deflagrar o processo de consulta que se refere o artigo 1º do presente regulamento.
- Art. 4º Compete também ao Consup, disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento e seus suplentes, escolhidos por seus pares, para compor a Comissão Eleitoral de *Campus* e a Comissão Eleitoral Central, conforme orienta o artigo 5º do Decreto Nº 6.986/09.
- Art. 5º Concluída a escolha da composição das comissões eleitorais, o Consup publicará uma lista com os nomes dos representantes eleitos de cada Comissão Eleitoral de *Campus*.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

Seção II Das Comissões Eleitorais

Subseção I

Da Comissão Eleitoral de Campus e suas atribuições

- Art. 6º A composição da Comissão Eleitoral de *Campus* será constituída conforme o artigo 4º do Decreto 6.986/09, tendo como representantes escolhidos por seus pares:
- I três servidores(as) do corpo docente;
- II três servidores(as) do corpo técnico-administrativo;
- III três representantes do corpo discente.
- § 1º Os representantes do corpo discente para compor a Comissão Eleitoral de Campus deverão ter no mínimo dezesseis anos completos.
 - § 2º Cada segmento contará com 02 (dois) suplentes.
- Art. 7º Os Conselhos do *Campus* (Concamp) coordenarão o processo de escolha dos representantes legais da Comissão Eleitoral de seus respectivos *campi*.
- Parágrafo único. O Concamp poderá delegar à Comissão Eleitoral Permanente de *Campus*, quando houver, o processo mencionado no *caput* deste artigo.
- Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral de *Campus*, além do que indica o artigo 7º do Decreto 6.986/09:
- I escolher o presidente e secretário da Comissão na instalação dos seus trabalhos;
- II coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III publicar a lista dos eleitores votantes;
- V providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus; e
- VIII encaminhar os casos omissos para a Comissão Eleitoral Central.

Subseção II Da Comissão Eleitoral Central e suas atribuições

Art. 9° A composição da Comissão Eleitoral Central será constituída conforme o artigo 4º do Decreto 6.986/09, tendo como representantes:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

- I três servidores do corpo docente;
- II três servidores do corpo técnico-administrativo;
- III três representantes do corpo discente.
- Art. 10. Os membros titulares da Comissão Eleitoral Central serão escolhidos dentre os membros eleitos das Comissões Eleitorais Locais em reunião realizada para tal finalidade.

Parágrafo único. O membro da Comissão Eleitoral Local eleito como titular da Comissão Eleitoral Central deixará de ser membro da Comissão Eleitoral Local em que foi eleito e sua vaga será preenchida pelo(a) primeiro(a) suplente de seu respectivo segmento.

- Art. 11. A escolha dos representantes citados nos artigos 09 e 10 será coordenada pela Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral do IFRS (Cerpe), designada pelo Consup conforme Resolução Nº 027, de 23 de abril de 2019, em reunião a ser realizada com todas as Comissões Eleitorais de *campus* eleitas, conforme consta no Cronograma de Atividades (Anexo I), obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º do Decreto 6.986/09.
- Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Central, além do que indica o artigo 6º do Decreto supramencionado:
- I escolher o(a) presidente e secretário(a) da Comissão na instalação dos seus trabalhos;
- II elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- III coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI publicar e encaminhar os resultados da votação ao Consup; e
- VII decidir sobre os casos omissos.
- Art. 13. A Comissão Eleitoral Central deverá definir um regulamento interno de funcionamento na primeira reunião.
- Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento será de 50% (cinquenta por cento).



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

- Art. 14. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.
- § 1º O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará, caso não escolha no prazo especificado pela Comissão Eleitoral Central, este votará de acordo com o vínculo mais recente.
 - § 2º O servidor que for discente votará apenas como servidor.
- § 3º O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.
- § 4º Caberá à Comissão Eleitoral Central regrar o voto em trânsito e os que dele tem direito, garantindo o sigilo do voto destes eleitores.
 - Art. 15. Não poderão participar do processo de consulta:
- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;
- III professores substitutos.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPUS

Secão I

Do mandato de Reitor(a) e requisitos mínimos

- Art. 16. O mandato para Reitor(a) do IFRS será de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade e nomeação pelo Presidente da República, conforme legislação vigente.
- Art. 17. Poderão ser elegíveis os candidatos(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFRS, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos requisitos a seguir:
- I possuir o título de doutor; ou



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

II – estar posicionado na Classe DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe de Professor Associado ou Titular da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Para cômputo dos 5 anos de efetivo exercício, tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

- Art. 18. O mandato de Reitor(a) extingue-se nas situações previstas na Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.
- § 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor(a) antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, do novo processo de consulta.
- § 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.
- § 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.

Seção II

Do mandato de Diretor(a) Geral de Campus e requisitos mínimos

Art. 19. O mandato de Diretor(a)-geral de *campus* do IFRS será de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade do respectivo *campus* e nomeado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput a designação de Diretor(a)-geral em Campus Avançado, cuja indicação será realizada pelo(a) Reitor(a).

- Art. 20. Poderão ser elegíveis os candidatos docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos seguintes requisitos:
- I preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II possuir no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.
- §1º Para cômputo dos 5 anos de efetivo exercício do(a) servidor(a) candidato(a), tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

profissional e tecnológica e, como data limite, o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

- §2º O candidato deverá ser servidor público efetivo do quadro funcional do IFRS.
- Art. 21. O mandato de Diretor(a)-geral extingue-se nas situações previstas na Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.
- § 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a)-geral de *campus* antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.
- § 2º O(A) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.
- § 3° A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2° , por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.
- Art. 22. O Reitor do IFRS nomeará, simultaneamente, o(a)s Diretore(a)s-gerais eleito(a)s respeitado o prazo de mandato do(a)s atuais Diretore(a)s-gerais.

CAPÍTULO V DA CONSULTA

Art. 23. As eleições para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais serão realizadas simultaneamente, em dois turnos, sendo eleito o candidato cujo percentual de votação final seja maior que o somatório dos demais candidatos.

Parágrafo único. Ocorrerá segundo turno em caso de haver mais de 2 (dois) candidatos e o candidato vencedor no primeiro turno tiver índice menor que a soma dos demais.

- Art. 24. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.
- Art. 25. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.
- I O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

II – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[\frac{1}{3} \left(\frac{DOCCn}{DOCtotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{TACn}{TAtotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{DISCn}{DISCtotal} \right) \right]$$

§ 1º A fórmula é constituída das seguintes informações para efeito de cálculo:

- TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual, no qual:

n = 1 = candidato "1";

n = 2 = candidato "2";

n = 3 = candidato "3";

e assim até n = n = candidato "n".

- DOCCn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente;
- DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;
- TACn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento dos técnico-administrativos;
- TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar;
- DISCn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente;
- DISCtotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.
- § 2º O TVCn (%), total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual, será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.
 - § 3º Será considerado eleito o candidato "n" que obtiver o maior valor do TVCn(%).
- § 4°. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.
 - Art. 26. Em caso de empate, será considerado eleito:
- I o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;
- II em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal;
- III em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O processo de consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-geral de campus ocorrerá em dois turnos, com votação simultânea em um único dia, em cada turno de votação.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
12/08/2019	Aprovação das alterações do Regramento da Consulta	Consup
14/08/2019	Publicação do Edital para composição das Comissões Eleitorais Locais	Consup
28/08/2019	Homologação dos membros das Comissões Locais	Concamp
29/08/2019	Escolha da Comissão Eleitoral Central	Cerpe
02/09/2019	Publicação do Edital para Consulta para Reitor(a) e Diretor(a)- geral	CEC
05/11/2019	Homologação do processo de consulta	Consup